Fls. n.º 02
Proc. 010 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 110 | DATA 04/02/05 | RUBRICA

Of. nº 137/2005 MOCOCA, 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

No ano de 2002, por meio da Lei nº 3.304, de 19 de setembro, foi autorizada a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a entidade assistencial Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa, com a finalidade de serem instaladas duas unidades denominadas Residências Terapêuticas e uma Oficina Terapêutica em nossa cidade.

Trata-se de projeto consistente na instalação e manutenção de moradias destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuem suporte social e laços familiares. Este projeto foi iniciado pelo Ministério da Saúde, no ano de 2000, consubstanciando-se na publicação da Lei Federal nº 10.216.

Pois bem, como é público e notório, a implantação do Serviço Residencial Terapêutico em Mococa, foi extremamente bem sucedido, trazendo inúmeros benefícios em prol dos portadores de transtornos mentais.

Fls. n.º 03
Proc. 010 / 2005

Agora, a entidade assistencial beneficiada, em conjunto com o Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa e com o aval do Conselho Municipal de Saúde, pretende ampliar tais serviços. Para tanto, encaminhou projeto ao Ministério da Saúde neste sentido, pleiteando a criação de 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas – CAPS-AD, projeto este que foi devidamente aprovado por aquele órgão.

Nestes termos, o Ministério da Saúde disponibilizou R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) destinados à implantação do CAPS-AD, podendo ser utilizados para reforma do local onde irá funcionar, aquisição de equipamentos, material de consumo, outros itens de custeio e capacitação da equipe técnica, tudo conforme o disposto na Portaria nº 1935-GM de 16 de setembro de 2004, expedida por aquele órgão.

Os recursos já foram disponibilizados para a Prefeitura de Mococa que necessita, agora, autorização legislativa para repassá-los à entidade que desenvolve tais serviços, qual seja, as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, por meio de convênio.

Ressalte-se que não haverá nenhum ônus financeiro ou qualquer contrapartida por parte da Prefeitura de Mococa que se encontra na posição de mera repassadora dos valores.

Fls. n.º 04
Proc. 010 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o repasse do recurso financeiro deve ser realizado o mais breve possível para a entidade que deverá executar seu projeto até o mês de março de 2005. Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Em anexo, segue cópia do Ofício encaminhado pela Coordenadoria Técnica das Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, relatando os fatos, bem como da Portaria supracitada.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. do 1/2005

OFICINA TERAPÊUTICA

OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SANTA LUZIA

Em convênio com a Prefeitura Municipal de Mococa

RUA RIACHUELO, 714 - CENTRO - CEP 13730-070 - MOCOCA - SP
Telefone: (19) 3665-6662 - e-mail: oficinaterapeutica@ig.com.br

Mococa, 18 de janeiro de 2005.

Oficio Exp. nº 02/2005.

Prezado Senhor,

Virmos por meio deste, solicitar o repasse do valor da verba de R$ 50.000,00 que está nas contas da Prefeitura Municipal e que foi enviada pelo Ministério da Saúde, através de solicitação do Projeto de Oficina e Residências Terapêuticas das Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Esta verba será destinada à implantação de um Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas (CAPS – ad) nesta cidade em convenio com a Prefeitura Municipal de Mococa.

Em anexo portaria ministerial nº 1.935.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos a vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Pe. Celso Abreu de Jesuz
Presidente

Dr. Paulo C.N. Palladini.
Coordenador Técnico

Excelentíssimo Sr.
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa – SP.

3656
3376

Fls. n.º 06
Proc. 010 / 2005

PORTARIA Nº 1935/GM Em 16 de setembro de 20004.

Destina incentivo financeiro antecipado para Centros de Atenção Psicossocial em fase de implantação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define as normas e as diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e consolidação da rede extra-hospitalar de atenção à Saúde Mental em todas as unidades da Federação,

R E S O L V E:

Art. 1º Destinar incentivo financeiro antecipado para o Distrito Federal, estados e municípios que estiverem dando curso ao processo de implantação de novos Centros de Atenção Psicossocial-CAPS, observadas as diretrizes da Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, e apresentarem ao Ministério da Saúde:

I - ofício do gestor solicitando o incentivo financeiro;

II - projeto terapêutico do serviço;

III - cópia das identidades profissionais dos técnicos compondo equipe mínima, segundo as diretrizes da Portaria nº 336, de 2002; e

IV - termo de compromisso do gestor local assegurando o início do funcionamento do CAPS em até 3 (três) meses após o recebimento do incentivo, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º Definir que o incentivo de que trata o artigo 1º desta Portaria seja da ordem de:

I - R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada CAPS I em fase de implantação;

II - R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada CAPS II em fase de implantação;

III - R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada CAPSi em fase de implantação;

IV - R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para cada CAPS III em fase de implantação; e

V - R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para cada CAPS ad em fase de implantação.

§ 1º Os incentivos serão transferidos em parcela única, fundo a fundo, ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média e alta complexidade.

§ 2º Os incentivos repassados deverão ser aplicados na implantação dos Centros de Atenção Psicossocial, podendo ser utilizados para reforma do local em que funcionará o CAPS, compra de equipamentos, compra de material de consumo e/ou capacitação da equipe técnica e outros itens de custeio.

§ 3º O incentivo de que trata esta Portaria destina-se a apoiar financeiramente apenas a implantação de serviços de natureza jurídica pública.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o programa de trabalho 1312 - Atenção à Saúde de Populações Estratégicas em situações especiais de agravo: 10.846.1312.0844.0001 - Apoio a serviços extra-hospitalares para transtornos de saúde mental e transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

§ 1º Para fazer face às despesas previstas nesta Portaria, estão alocados recursos da ordem de R$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinqüenta mil reais) no item orçamentário supracitado, no exercício de 2004, para os incentivos referentes aos CAPS I, CAPS II, CAPS III e CAPSi.

§ 2º Os incentivos para a implantação dos CAPS ad – Centros de Atenção Psicossocial para Atendimento de Pacientes com Transtornos causados pelo uso prejudicial e/ou dependência de álcool e outras drogas - deverão onerar os seguintes programas de trabalho, conforme estabelecido pela Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002:

I - 10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS; e

II - 10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Para os gestores que não apresentarem ao Ministério da Saúde os itens constantes do artigo 1º

Fls. n.º 07
Proc. 010 / 2005

desta Portaria, permanecem as disposições da Portaria nº 1.174/GM, de 15 de junho de 2004.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

Fls. n.º 08
Proc. 010 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06 de 03 de Fevereiro de 2005

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse de valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal para a ampliação do serviço residencial terapêutico, a fim de ser instalado um Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas – CAPS-AD, no Município de Mococa.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal.

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;
b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3° - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4° - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio, especificamente na implantação do CAPS-AD, podendo ser utilizados para reforma do local onde funcionará o CAPS-AD, compra de equipamentos, compra de material de consumo e/ou capacitação da equipe técnica e outros itens de custeio, nos termos do artigo 2°, parágrafo 2° da Portaria n° 1935/GM, do Ministério da Saúde, de 16 de setembro de 2004.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

b) cópia dos extratos da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 09 de fevereiro de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 09 de 02 de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 013
Proc. 010 / 2005

PROCESSO Nº. 010/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Com fundamento no §1°., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto às seguintes Comissões permanentes **Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.**

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Fevereiro de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 014
Proc. 010 / 2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 010/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 015
Proc. 010 / 2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 010/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º
Proc. do 12005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.006/2005.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 017
Proc. 010 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 010/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 018
Proc. 010 / 2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 010/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 019
Proc. 010 / 2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.006/2005.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 020
Proc. 010 / 2005

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 010/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 022
Proc. 010 / 2005

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 010/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 023
Proc. 010 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.006/2005**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 024
Proc. 010 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº.010/2005.

PROJETO DE LEI Nº.006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA ESPECIAL

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator(a) especial o(a) vereador(a) _____.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Fevereiro de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 025
Proc. 010 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei nº.007/2005**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde, no valor de R$40.000,00.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de Fevereiro de 2005.

Fls. n.º 02 26 10
Proc. 010 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 09/02/2005 ALOYSIO TALIBERTI FILHO PRESIDENTE
121	09/02/05		

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

01- Projeto de Lei nº.006/2005, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde, no valor de R$50.000,00.

02- Projeto de Lei nº.007/2005, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde, no valor de R$40.000,00.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 9 de Fevereiro de 2005.

Fls. n.º 007
Proc. 010 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 09/02/2005 ALOYSIO TALIBERTI FILHO PRESIDENTE
1221	09/02/05		

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

01- Projeto de Lei nº.006/2005, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde, no valor de R$50.000,00.

02- Projeto de Lei nº.007/2005, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde, no valor de R$40.000,00.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 9 de Fevereiro de 2005.

Fls. n.º 028
Proc. 010 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.033/2005-CM.

Mococa, 10 de Fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 9 de Fevereiro último, constando de:

1- Autógrafo nº.008/2005, referente ao Projeto de Lei nº.006/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.009/2005, referente ao Projeto de Lei nº.007/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 029
Proc. 0/0 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 008 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 006/2005.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para repasse de verbas provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse de valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal para a ampliação do serviço residencial terapêutico, a fim de ser instalado um Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas – CAPS-AD, no Município de Mococa.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Fls. n.º 030
Proc. 010 / 2005

AUTÓGRAFO Nº. 008 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 006/2005.

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;
b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada;

AUTÓGRAFO Nº. 008 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 006/2005.

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

C.R.B.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio, especificamente na implantação do CAPS-AD, podendo ser utilizados para reforma do local onde funcionará o CAPS-AD, compra de equipamentos, compra de material de consumo e/ou capacitação da equipe técnica e outros itens de custeio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Portaria nº 1935/GM, do Ministério da Saúde, de 16 de setembro de 2004.

AUTÓGRAFO Nº. 008 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 006/2005.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

b) cópia dos extratos da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Fls. n.º 033
Proc. 010 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 008 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 006/2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário